



PROCESSO N° 1730/24

FOLHA N° 0205

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 047, DE 11 DE JULHO DE 2024

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Através da presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel situado entre as localidades de Praia das Neves, para a instalação da Estação de Tratamento de Água (ETA).

A aquisição se justifica por tratar-se de serviço essencial para o atendimento da população, em especial aquelas residentes e de passagem nas localidades da Praia Neves, Marobá, Criador, Campo Novo, Jaqueira, Areinha e Santo Eduardo.

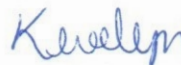
Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea 'i', do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada. Após será realizada a avaliação do imóvel e notificado o proprietário (art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941), informando sobre o valor da oferta de indenização, juntamente com a cópia da Lei Municipal, Cópia do Decreto Expropriatório, Planta e Memorial com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta de indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§2º do art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941).

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941¹ e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº. 01/2024².

Assim, em atendimento ao disposto no art. 35, XI da Lei Orgânica Municipal e diante do interesse público devidamente justificado e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365

² <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/norm>



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001730/2024

11/07/2024 - 13:35:53

Prefeitura de P. Kennedy/ES



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N° 053 /2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Praia das Neves, neste Município, com área total de aproximadamente 9.808,63m², de propriedade da Empresa Mercantil de Imóveis Ltda, que se destinará a implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) na Praia das Neves

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de julho de 2024.

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeita Municipal**



PROCESSO N° 1730/22

FOLHA N° 04105

40
my

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – GLEBA RURAL

Processo N° 4278/2022

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Obtenção do valor de mercado de gleba rural localizada junto ao Distrito de Praia das Neves, distante apenas 50,00m aproximadamente da Linha do Perímetro Urbano mais próximo, Praia das Neves e 730,00m do Loteamento Sol e Mar, município de Presidente Kennedy, com área total de 9.808,63 m², conforme Levantamento Topográfico, em anexo.

3. FINALIDADE

Conforme teor do presente processo, a respectiva secretaria citada acima fundamenta e justifica tal gleba como uma área de Interesse Público para **Desapropriação** com a finalidade de **Construção da nova E.T.A. (Estação de Tratamento de Água) em Praia das Neves**, gleba junto ao Distrito de Praia das Neves, conforme Levantamento Topográfico em anexo.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação, além das exigências impostas por Leis Federais, Estaduais e Municipais e foi elaborado com observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal – IEL.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais e documentos, os quais incluem, o Registro de Imóveis de Presidente Kennedy, Secretaria Municipal de Fazenda, corretores locais, proprietários/posseiros de terrenos e lotes vizinhos, entre outros.

No melhor conhecimento e crédito desta Comissão, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o Laudo como Parecer Técnico de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão.

O presente trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito, não devendo, portanto, ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Engenheiro Civil
CREA 6134/0123

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PROCESSO Nº 1730/2022

FOLHA Nº 0505

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSEIRO:

Imóvel em Zona Rural, distante apenas 50,00m aproximadamente da Linha do Perímetro Urbano mais próximo, Praia das Neves e 730,00m do Loteamento Sol e Mar, município de Presidente Kennedy, conforme mapas de Zoneamento disponíveis no PDM Municipal, Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidade, pessoais e jurídicos em anexo, sendo:

Nome	CNPJ	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Mercantil de Imóveis LTDA	27.686.617/0001-69	Propriedade	Matrícula nº 14102 Livro Nº 2-B-T	9.808,63

6. PROCEDIMENTOS APLICADOS/AVALIAÇÃO

Para avaliação da gebo, teremos como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Praia das Neves – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 2022.

Tal Decreto e Lei, trazem o Valor de R\$ 62,50/m² – Loteamento Praia das Neves (lotes ao fundo loteamento), ZE 02 – Zona Especial 02, conforme Plano Diretor Municipal (P.D.M.) e também os Valores de R\$ 20,83/m² a R\$ 62,50/m² - Loteamento Sol e Mar, também Zona Especial 02.

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis (R.G.I), do município, das últimas transmissões ocorridas, no local ou proximidades, não trouxe amostras de negociações que representem valores atuais de mercado, ou seja, o Cartório informou não ter ocorrido transmissões que servissem de amostras.

O município de Presidente Kennedy vive atualmente uma situação completamente adversa que influencia diretamente no mercado imobiliário, arrecadação municipal com abrupto aumento por recebimento de royalties do petróleo e divulgações na mídia de investimentos milionários pela Feros Ressource e o Porto Central, fatos que geraram uma valorização generalizada dos imóveis, porem por má gestão do município no passado, falta de execução de obras de infraestrutura e saneamento básico entre outras, como também envolvimento em Inquérito Policial junto a Policia Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça que nos anos de 2012 e 2019, provocaram também uma desvalorização destes imóveis.

A crise atual do País, desemprego e baixa movimentação produtiva, de vendas, agroindústria, covid-19, entre outros que forcem uma especulação imobiliária negativa.

A recente divulgação da Licença de Instalação do Porto Central, supressão vegetal, concedida pelo IEMA.

As recentes obras de Infraestrutura e Saneamento Básico, parte já executadas, parte com Certames Licitatórios em atual andamento e parte em fase de Elaboração de Projetos, no município.

Este vai e vem imobiliário dificulta e inviabilizam a utilização dos métodos de tratamentos de fatores, involutivo e evolutivo, definidos junto a NBR 14.653.

Com este valor de R\$ 62,50/m², aproxima-se do valor de mercado, atualmente nesta região, utilizaremos este valor para prosseguimento da avaliação.

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Rua Atila Vivacqua nº 79 – Centro –
C.E.P. 29.350-000

C.G.C. 27.165.703/0001-26

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula nº 0848

Presidente Kennedy – ES
Telefax. : (28) 3535-1350



PROCESSO Nº 1730/2014

FOLHA Nº 06

4278/22 92
My**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS**

Este é um valor tecnicamente avaliado onde considera as condições do local e a infraestrutura atual existente, e em construção, lembrando que nesta data o município está realizando várias obras, este valor não leva em consideração especulações desordenadas e expectativas irreais comuns do mercado local. Tal valor inclusive poderia ser bem maior se houvesse no local um Parcelamento Regular do solo com registros parcelados e escrituras individuais de cada lote.

Vale ressaltar que este valor por metro quadrado se refere a esta gleba, ainda Rural em seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), se trata de propriedade legítima, como demonstra a Certidão em anexo.

A gleba a ser desapropriada, com sua respectiva área, se encontra no levantamento topográfico em anexo, abaixo seguem principais dados:

- Área:
9.808,63 m²;

Confrontações:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA	67,98	ÁREA REMANESCENTE DE MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA	67,98	ÁREA REMANESCENTE DE MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA	80,00	EDALVO HENRIQUES PAES	647,66

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

As documentações de Titularidade (Certidão), pessoais e jurídicas também se encontram em anexo.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Faremos uma comparação Com Distrito Urbano mais próximo, de Praia das Neves, sendo aplicado descontos de tratamento para comparação.

Como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Praia das Neves, traz:

Valor de R\$ 62,50/m² – Loteamento Praia das Neves (lotes ao fundo loteamento), ZE 02 – Zona Especial 02, conforme Plano Diretor Municipal (P.D.M.) e também os Valores de R\$ 20,83/m² a R\$ 62,50/m² - Loteamento Sol e Mar, também Zona Especial 02.

Como a nossa Gleba Avalianda é Rural e dista apenas 50,00m aproximadamente da Linha do Perímetro Urbano de Praia das Neves e 730,00m do Loteamento Sol e Mar, não dispõe de arruamentos e equipamentos urbanos, utilizaremos o menor valor do Loteamento Praia das Neves (lotes ao fundo loteamento), R\$ 62,50/m², e ainda aplicaremos um desconto de 20% apenas, considerando a área realmente estar muito próxima ao perímetro urbano de Praia das Neves, chagando a R\$ 50,00/m².

Com este valor teríamos no local um lote hipotético, sem registro, POSSE, de 12,00m x 20,00m, lote padrão do loteamento do local, 240,00 m² x R\$ 50,00/m² = R\$ 12.000,00, onde entendemos aproximar-se bem das vendas irregulares de "lotes" que acontecem naquela região e utilizaremos tal valor para a presente avaliação.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Jose Maria Marques Junior

Arquiteto e Urbanista

CAU: A77.490-1

C.E.P. 29.350-000

C.G.C. 27.165.703/0001-26

C.G.C. 27.165.703/0001-26

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES

Telefax.: (28) 3535-1350

Sidnel Chaves

Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848



PROCESSO N° 173024/278/22 43
FOLHA N° 0709

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Nome	CNPJ	Área (m2)	Valor/m ² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)
Mercantil de Imóveis LTDA	27.686.617/0001-69	9.808,63	50,00	490.431,50

Quatrocentos e noventa mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos.

Sugerimos para correção/atualização monetária do valor avaliado, caso aconteça um período de tempo entre 25/08/2023, data da presente avaliação, até a data (mês/ano) da efetiva desapropriação/pagamento, o Indexador índice IGP-M - (FGV), podendo ser encontrado no endereço eletrônico abaixo:

<http://drcalc.net/easycalc/correcao.asp>

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O mercado imobiliário local nesta época está funcionando de forma regular, em fase de recuperação e valorização, com especulações imobiliárias desordenadas, com perspectivas de valorização média em curto prazo, apesar do cenário atual do país, concedendo aos imóveis em questão, razoável facilidade de venda.

8. DATAS DE REFERÊNCIA

Vistoria: 22/02/2022

Avaliação: 07/08/2023 à 25/08/2023

Laudo: 25/08/2023

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a pesquisa de mercado feita na região nota-se uma tendência de muitas ofertas com preços acima do real valor de mercado. Este fenômeno, o qual acometeu de um modo geral em todos os imóveis de Presidente Kennedy, aumentando significativamente os valores praticados no mercado imobiliário, de certa forma, especulativa, foi em decorrência das obras de grande porte prometidas, conforme descrito no item 6, como também a política assistencialista em nosso município, com o consequente aumento da procura por habitação.

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um vendedor desejoso de vender, mas não compelido, vende a um comprador desejoso de comprar, mas também não compelido, de forma que os valores estimados dos imóveis se encontram dentro dos padrões reais de mercado.

Área, medidas e confrontações conforme levantamentos topográficos em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Engenheiro Civil
CREA 613.015

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

PROCESSO N° 1730/24 9278/22
FOLHA N° 08/05

45

my

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, onde se achavam presentes os servidores abaixo assinados e compromissados, tendo sido nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação do imóvel objeto do levantamento topográfico anexo ao presente processo, nº 4278/2022, pretendido para ser área de infraestrutura pública municipal, para Desapropriação, com a finalidade de **Construção da nova E.T.A. (Estação de Tratamento de Água) em Praia das Neves**, sob a avaliação direta dos membros integrantes da Comissão.

Gleba Rural localizada junto ao Distrito de Praia das Neves, distante apenas 50,00m aproximadamente da Linha do Perímetro Urbano de Praia das Neves e 730,00m do Loteamento Sol e Mar, município de Presidente Kennedy-ES, com área total de 9.808,63m², ZE 02 – Zona Especial 02, conforme Plano Diretor Municipal (P.D.M.), Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidade, pessoais e jurídicos em anexo, sendo:

Nome	CNPJ	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Mercantil de Imóveis LTDA	27.686.617/0001-69	Propriedade	Matrícula nº 14102 Livro Nº 2-B-T	9.808,63

Confrontações

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA	67,98	ÁREA REMANESCENTE DE MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA	67,98	ÁREA REMANESCENTE DE MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA	80,00	EDALVO HENRIQUES PAES	647,66

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Conforme Laudo de Avaliação em anexo, fica a referida área, avaliada em:

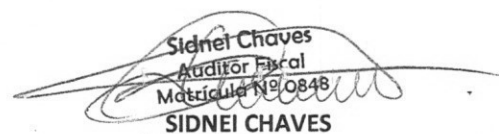
Nome	CNPJ	Área (m2)	Valor/m ² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)
Mercantil de Imóveis LTDA	27.686.617/0001-69	9.808,63	50,00	490.431,50

Quatrocentos e noventa mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos.

Presidente Kennedy – ES, 25 de Agosto de 2023.


RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
CABI – MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1


Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848
SIDNEI CHAVES
CABI - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo o Mensagem Nº047/2024 e Projeto de Lei Nº053/2024, com o seguinte assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar bem imóvel na localidade de Praia das Neves, neste município, e dá outras providências"*
2. *Encaminha-se ao Setor Jurídico.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 11 de Julho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI N°: 053/2024.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 053/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Bem Imóvel na Localidade de Praia das Neves neste Município e dá outras providências”*.

1

Requer autorização para desapropriar um bem imóvel, conforme descrito em Art. 1º, da proposição, situado na localidade de Praia das Neves, neste Município, para implantação da obra de Estação de Tratamento de Água – ETA, na Praia das Neves.

Justifica a presente desapropriação com base no Art. 9º, XXVI, da Lei Orgânica Municipal que autoriza *“adquirir bens, mediante desapropriação, na forma da lei federal”*, e informa que, de início a administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao proprietário, que conterà *cópia do decreto de declaração de utilidade pública, planta ou descrição do bem e suas confrontações e ainda o valor da oferta*.

Esclarece ainda que, rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decreto-Lei nº 3.365/1941 e da Instrução Normativa SJUR nº 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº 01/2024.

Verifica-se que a transação está sendo realizada com base em Laudo de Avaliação – Gleba Rural – Processo nº 4278/2022, da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Cálculo de Valor Locatício de Imóveis, e que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025.041220013.106 - – Elemento de Despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

Em art. 1º, da proposição, transcreve os detalhes do imóvel, área total, suas confrontações em seus diversos lados e as finalidades da presente aquisição/desapropriação.

2

Anexa Laudo de Avaliação, conforme Processo nº 4278/2022 anexado à proposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de imóveis pela municipalidade em seu Arts. 35 – XI e 67 – XVIII:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E ainda, em Art. 67 – XVIII, que descreve:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

XVIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

Em Art. 1º, da proposição, detalha:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel situado na localidade de Praia das Neves, neste Município, com área total de aproximadamente 9.808,63m2, de propriedade da Empresa Mercantil de Imóveis Ltda., que se destinará a implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA, de Praia das Neves.

Parágrafo único - O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no “caput” deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

3

Em Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025. 041220013.106 – Elemento de despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição por desapropriação de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: **a uma:** dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e **a duas:** da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Destarte, está presente o interesse público, conforme manifestado em mensagem da proposição, visto que a destinação do imóvel a ser adquirido se destina a **implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA, na Praia das Neves.**

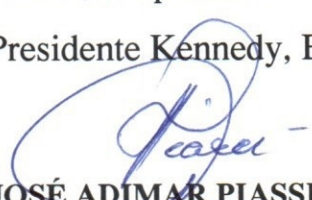
No mais, não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11. Caberá aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, em especial ao interesse público constante em mensagem da proposição.

4**CONCLUSÃO.**

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 02 de agosto de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 053/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 25ª Sessão Ordinária, no dia 1 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 2 de agosto de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 06 dias do mês de agosto de 2024 às 08:57 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foram discutidas as proposições dos Projetos de Lei nº 052/2024, 053/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seus votos, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 053/2024.

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o referido projeto, que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel situado entre as localidades de Praia das Neves, para a instalação da Estação de Tratamento de Água (ETA).

Expondo que, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterà a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

O qual sendo rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei n°. 3.365/1941.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que preceitua:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

Inciso XI — aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a um dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e a duas da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Quanto à finalidade da aquisição, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

XXVI- adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal;

Destarte, está presente o interesse público, conforme declarado na mensagem da proposição.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.



PROCESSO N° 1730/26

FOLHA N° 19 CB

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 06 de agosto de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



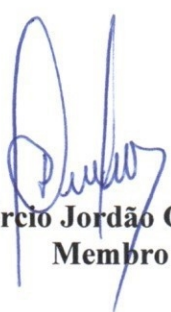
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 06 dias do mês de agosto de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido os projetos de lei nº 052/2024, 053/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 053/2024.

Ementa: *AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que *AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Justifica o referido projeto, que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel situado entre as localidades de Praia das Neves, para a instalação da Estação de Tratamento de Água (ETA).

Expondo que, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterà a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

O qual sendo rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei n°. 3.365/1941.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **"termos claros e sintéticos"**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no



PROCESSO N° 1730/24

FOLHA N° 23 085

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 06 de agosto de 2024.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Relator

Tércio Jordão Gomes

Membro



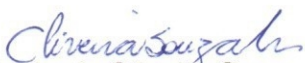
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 053/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAPROPRIAR BEM IMÓVELNA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, no dia 8 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 8 de agosto de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 053/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAPROPRIAR BEM IMÓVELNA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 2ª votação na 27ª Sessão Ordinária, no dia 14 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 14 de agosto de 2024.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ N°. 086/2024.

Presidente Kennedy – ES, 14 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 053/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 053/2024, referente ao Projeto de Lei nº 053/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 024334/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO N 086/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 053/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR
BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Praia das Neves, neste Município, com área total de aproximadamente 9.808,63m², de propriedade da Empresa Mercantil de Imóveis Ltda, que se destinará a implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) na Praia das Neves

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 14 de agosto de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

MUN



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001986/2024

16/08/2024 - 08:59:53

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.770, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

LEI N° 1.770, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Praia das Neves, neste Município, com área total de aproximadamente 9.808,63m², de propriedade da Empresa Mercantil de Imóveis Ltda, que se destinará a implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) na Praia das Neves

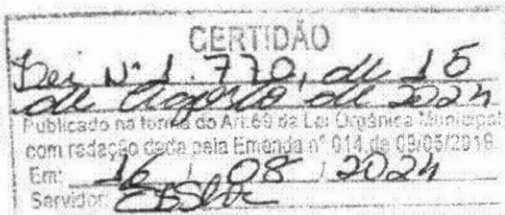
Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 15 de agosto de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Lei N° 1.770/
2024
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda n° 014, de 09/05/2019.
Data: 16/08/24
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES